

DECRETO Nº 91 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2.017.

Dispõe sobre a regulamentação do Fundo Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, e dá outras providências.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legal que lhe confere Lei Orgânica Municipal de Várzea Grande através do artigo 69, inciso VI; e

CONSIDERANDO as Leis Municipais ns. 2.778/2.005 e 2.825/2.005.

DECRETA:

Art. 1º O Fundo Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, criado pela Lei Municipal nº 2.778/2.005, tem seu funcionamento regulado segundo as disposições estabelecidas neste Decreto.

Art. 2º O Fundo Municipal da pessoa Idosa tem por finalidade atender aos programas, planos e ações voltados ao atendimento à pessoa idosa.

Art. 3º São objetivos do Fundo Municipal da Pessoa Idosa:

- I – apoiar programas, projetos e ações que visem à proteção, à defesa e à garantia dos direitos da pessoa idosa estabelecidos na legislação pertinente; e
- II – promover e apoiar a execução de programas e/ou serviços de proteção à pessoa idosa.

Art. 4º Ao Conselho Municipal de Direito da Pessoa Idosa cabe indicar as prioridades para a destinação dos valores constante no Fundo Municipal da Pessoa Idosa, mediante a elaboração ou aprovação de planos, programas, projetos ou ações voltadas à pessoa idosa do Município de Várzea Grande – MT.

Art. 5º O Fundo Municipal da Pessoa Idosa será vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, a quem cabe gerência, controle e orientação, trabalhando em conjunto para:

I – criação de plano de aplicação dos recursos ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa;

II – avaliação do demonstrativo contábil da movimentação financeira do Fundo do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idoso, mensalmente ou em menor período, quando solicitado;

III – assinar cheques, ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo; e

IV – outras atividades indispensáveis para o gerenciamento do Fundo.

Art. 6º Constitui fonte de recursos do Fundo Municipal da Pessoa Idosa as receitas provenientes de:

I – dotações orçamentárias do Governo e transferências de outras esferas governamentais;

II – doações de pessoas físicas ou jurídicas;

III – as multas administrativas aplicadas pela autoridade em razão do descumprimento, pela entidade de atendimento à pessoa Idosa, e às determinações contidas na Lei Federal n.º 10.741, de 1º de outubro de 2.003;

IV – as multas aplicadas pela autoridade judiciária por irregularidade em entidade de atendimento à pessoa idosa;

V – as multas aplicadas pela desobediência ao atendimento prioritária às pessoas idosa;

VI – as multas aplicadas ao réu nas ações judiciais que tenham por objeto o cumprimento de obrigação de fazer ou não fazer, visando ao atendimento do que estabelece a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2.003;

VII – a multa penal aplicada em decorrência da condenação pelos crimes previstos na Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2.003, ou mesmo advindas de transações penais relativas à prática daquelas;

VIII – recursos resultantes de convênios, acordos ou outros ajustes, destinados a programas, projetos e ações de promoção, proteção e defesa dos

diretos da pessoa idosa, firmado pelo município Várzea Grande e por instituições ou entidades públicas ou privadas, governamentais ou não-governamentais;

IX – transferência do Fundo Nacional Idoso;

X – rendimentos ou acréscimos oriundos de aplicações de recursos do próprio Fundo; e

XI- outras receitas diversas que tenha por finalidade o atendimento a pessoa idosa.

Art. 7º Os recursos do Fundo Municipal da Pessoa Idosa serão depositados em conta bancária específica aberta em instituição financeira oficial, sob a denominação “Fundo Municipal da Pessoa Idosa”.

Parágrafo único: A movimentação da conta bancária específica referida no *caput* deste artigo somente se dará mediante movimentação eletrônica assinada em conjuntamente pela Secretário Municipal de Assistência Social, pelo Presidente do Conselho Municipal do Idoso e pelo Secretário Municipal de Gestão Fazendária.

Art. 8º Os recursos do Fundo Municipal da Pessoa Idosa somente serão aplicados e movimentados por deliberação do Conselho Municipal de Direitos de Pessoa Idosa, de acordo com o respectivo Plano de Aplicação aprovado pelo referido Conselho.

Art. 9º O Fundo Municipal da Pessoa Idosa terá contabilidade própria, com escrituração geral, vinculada, orçamentariamente, à secretaria Municipal de Assistência Social.

§ 1º A execução financeira do Fundo Municipal da Pessoa Idosa observará as normas regulares da Contabilidade Pública, bem como a legislação relativa a licitações e contratos e estará sujeita ao efetivo controle dos órgãos próprios de controle interno do Poder Executivo, sendo que a receita e aplicação dos respectivos recursos serão periodicamente, objeto de informação e prestação de contas.

§ 2º Para atendimento ao disposto nos parágrafos primeiro deste artigo, a Secretaria Assistência Social encaminhará à Secretaria Municipal de Gestão

Fazendária e ao Tribunal de Contas do Estado, após aprovação pelo Conselho Municipal de Diretos da Pessoa Idosa:

- I – mensalmente, demonstrativo de receitas e despesas (balancete);
- II – anualmente, relatório de atividades e prestação de contas, com Balanço Geral, observadas a legislação e as normas pertinentes.

§ 3º Para a Secretaria Municipal de Gestão Fazendária, o documento mensal a que se refere o item I do parágrafo 2º deste artigo deverá ser acompanhado de cópias dos respectivos comprovantes das receitas e despesas, o mesmo Conselho Municipal da Pessoa Idosa.

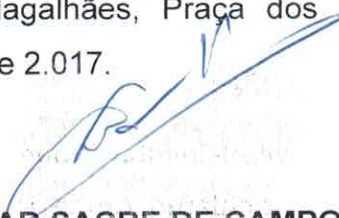
Art. 10. O exercício financeiro do Fundo Municipal da Pessoa Idosa coincidirá com o ano civil.

Art. 11. O saldo positivo do Fundo Municipal da Pessoa Idosa, apurado em balanço, em cada exercício financeiro, será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo.

Art. 12. As atividades de apoio administrativo necessária aos serviços do Fundo Municipal da Pessoa Idosa serão prestadas pela Secretaria Municipal de Gestão Fazendária, diretamente e/ou através de entidade que, integrante da Administração Municipal indireta, seja àquela vinculada.

Art. 13. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Paço Municipal Couto Magalhães, Praça dos Três Poderes em Várzea Grande – MT, 26 de dezembro de 2017.



LUCIMAR SACRE DE CAMPOS
Prefeita Municipal

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legal que lhe confere Lei Orgânica Municipal de Várzea Grande através do artigo 69, inciso VI; e

CONSIDERANDO a Lei Municipal n.º 4.302/2.017.

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados os membros, titulares e seus respectivos suplentes, para o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação do Município de Várzea Grande – CACS/FUNDEB, de acordo com a Lei Municipal n.º 4.302/2.017, conforme especificamos:

I. REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL a. Titular: **Maria de Fátima Gabriel Vieira** CPF: 408.594.362-28

b. Suplente: **Rita Mara de Arruda Cortez** CPF: 473.517.901-68

c. Titular: **Alysson Vinicius Procópio da Silva** CPF: 581.465.981-53

d. Suplente: **Ana Cristina Silva Cassim** CPF: 474.861.801-97

II. REPRESENTANTES DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE VÁRZEA GRANDE – CME/VG

a. Titular: **Charles Fabiano Araújo Quadro** CPF: 035.418.991-31

b. Titular: **Rosana Fátima de Arruda** CPF: 603.781.071-00

III. REPRESENTANTES DO CONSELHO TUTELAR DE EDUCAÇÃO DE VÁRZEA GRANDE

a. Titular: **Francisbene Monteiro Mayer** CPF: 621.664.411-49

b. Suplente: **Marizeth Maria de Campos Martins** CPF: 523.223.001-87

IV. REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE EDUCAÇÃO DE VÁRZEA GRANDE

a. Titular: **Maria Aparecida de Arruda Cortez** CPF: 174.843.751-876

b. Suplente: **Camilo Cardoso de Alcântara** CPF: 892.770.231-04

V. REPRESENTANTE DOS PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE EDUCAÇÃO DE VÁRZEA GRANDE

a. Titular: **Juscelino Dias de Moura** CPF: 522.989.221-87

b. Suplente: **Cilene Oliveira da Silva** CPF: 973.560.421-34

VI. REPRESENTANTES DE PAIS DE ALUNOS MATRICULADOS NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO

a. Titular: **Darlon Davi Ulrich** CPF: 886.035.391-20

b. Suplente: **Ledoina Jesus da Silva** CPF: 523.233.661-49

c. Titular: **Keidiane da Silva Pereira** CPF: 011.551.981-58

d. Suplente: **Maria Elizabete Antônio** CPF: 692.390.291-68

VII. REPRESENTANTES DOS ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO BÁSICA MATRICULADOS NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO

a. Titular: **Manoel Alves Pereira** CPF: 906.584.321-04

b. Suplente: **Maria da Conceição Silva Santos** CPF: 970.584.321-04

c. Titular: **Marina Silva Barros** CPF: 016.942.011-63

d. Suplente: **Sérgio Barqueiro** CPF: 241.794.181-34

VIII. REPRESENTANTES DOS DIRETORES DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO

a. Titular: **Evanir Mendes da Costa Cruz** CPF: 325.999.191-34

b. Suplente: **Jane Márcia de Arruda Pires** CPF: 432.994.311-53

IX. REPRESENTANTES DO PODER LEGISLATIVO

a. Titular: **Ícaro Gibran Reveles de Andrade**

CPF: 024.929.591-12

b. Suplente: **Gisele Aparecida de Barros**

CPF: 005.096.311-26

c. Titular: **Ademar Freitas Filho**

CPF: 607.253.541-00

d. Suplente: **Rogério França Martins**

CPF: 865.882.301-68

Art. 2º O mandato dos Conselheiros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação do Município de Várzea Grande – CACS/FUNDEB, titular ou suplente, será de 02 (dois) anos, de 17 de dezembro de 2.017 até 17 de dezembro de 2.019.

Parágrafo único: Será permitida uma única recondução dos Conselheiros, para mandato de mais 02 (dois) anos.

Art. 3º O exercício do mandato de Conselheiro do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação do Município de Várzea Grande – CACS/FUNDEB é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Paço Municipal Couto Magalhães, Praça dos Três Poderes em Várzea Grande – MT, 26 de dezembro de 2.017.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

DECRETO Nº 91 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2.017.

Dispõe sobre a regulamentação do Fundo Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, e dá outras providências.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legal que lhe confere Lei Orgânica Municipal de Várzea Grande através do artigo 69, inciso VI; e

CONSIDERANDO as Leis Municipais ns. 2.778/2.005 e 2.825/2.005.

DECRETA:

Art. 1º O Fundo Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, criado pela Lei Municipal nº 2.778/2.005, tem seu funcionamento regulado segundo as disposições estabelecidas neste Decreto.

Art. 2º O Fundo Municipal da pessoa Idosa tem por finalidade atender aos programas, planos e ações voltados ao atendimento à pessoa idosa.

Art. 3º São objetivos do Fundo Municipal da Pessoa Idosa:

I – apoiar programas, projetos e ações que visem à proteção, à defesa e à garantia dos direitos da pessoa idosa estabelecidos na legislação pertinente; e

II – promover e apoiar a execução de programas e/ou serviços de proteção à pessoa idosa.

Art. 4º Ao Conselho Municipal de Direito da Pessoa Idosa cabe indicar as prioridades para a destinação dos valores constante no Fundo Municipal da Pessoa Idosa, mediante a elaboração ou aprovação de planos, programas, projetos ou ações voltadas à pessoa idosa do Município de Várzea Grande – MT.

Art. 5º O Fundo Municipal da Pessoa Idosa será vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, a quem cabe gerência, controle e orientação, trabalhando em conjunto para: